



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 133/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 086/2026
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 114/2026

O **MUNICÍPIO DE PONTÃO/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 92.451.152/0001-29, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Luis Fernando Pereira da Silva doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa **E3E ENERGIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 44.503.980/0001-10, com sede na rua dos Andradas, n.º 860, Centro Histórico, na cidade de Porto Alegre - RS, doravante denominada CONTRATADA, sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, pactuam o presente Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação n.º 086/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

1.1 Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção corretiva da bomba do poço artesiano localizado na Comunidade da Área 1, no Município de Pontão/RS, com fornecimento de materiais, peças, componentes, mão de obra e atendimento técnico necessários ao restabelecimento do sistema de abastecimento de água, compreendendo os seguintes serviços:

Item	Descrição	Ref.	Qtde.	Valor unit.	Valor total
01	Hidráulico da bomba do poço artesiano	UND	01	R\$ 2.960,00	R\$ 2.960,00
02	Embuchamento e mão de obra de retirada e colocação da bomba	SRV	01	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00
03	Tubos de PVC	UND	01	R\$ 1.400,00	R\$ 1.400,00
04	Relé falta de fase	UND	01	R\$ 290,00	R\$ 290,00
05	Chave boia	UND	01	R\$ 130,00	R\$ 130,00
06	Abraçadeiras	UND	01	R\$ 60,00	R\$ 60,00
07	Nípel	UND	01	R\$ 25,00	R\$ 25,00
08	Luva galvanizada	UND	01	R\$ 35,00	R\$ 35,00
09	Mão de obra do quadro de comando	SRV	01	R\$ 350,00	R\$ 350,00
10	Serviço de troca de contator, chave boia e atendimento	SRV	01	R\$ 2.150,00	R\$ 2.150,00



técnico, válvula de retenção e relé de tempo				
Valor global dos serviços e materiais				R\$ 8.600,00
Valor assumido pelo Município (70%)				R\$ 6.020,00
Contrapartida da Comunidade (30%)				R\$ 2.580,00

1.2 O valor global da intervenção corresponde a R\$8.600,00, sendo o valor de responsabilidade do Município limitado a R\$6.020,00, equivalente a 70% do custo total, nos termos da Lei Municipal nº 1.432, de 03 de julho de 2025.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, EXECUÇÃO E RECEBIMENTO:

2.1. A vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, a contar da assinatura, podendo ser prorrogada, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, mediante justificativa formal e interesse da Administração.

2.2. Os serviços deverão ser executados em até 05 (cinco) dias úteis, contado da assinatura do contrato.

2.3. A CONTRATADA deverá realizar vistoria técnica no local, com o objetivo de identificar as causas do mau funcionamento da bomba do poço artesiano, elaborando diagnóstico das condições do equipamento e dos componentes associados.

2.4. Quando necessário, a CONTRATADA deverá proceder à retirada da bomba, utilizando equipamentos adequados e observando as normas técnicas e de segurança aplicáveis.

2.4.1 Após a remoção, deverão ser executados os reparos necessários, inclusive substituição de peças e componentes danificados, fornecimento de materiais e adequações indispensáveis ao restabelecimento do sistema.

2.4.2 Concluída a manutenção, a bomba deverá ser reinstalada no poço artesiano, assegurando o correto alinhamento, vedação e funcionamento do sistema.

2.4.3 Ao final dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar relatório técnico das atividades realizadas, quando solicitado pela fiscalização, bem como prestar garantia dos serviços executados.

2.5. O recebimento será realizado pelo fiscal do contrato, com ateste para fins de pagamento, após a verificação da conformidade da peça com o Termo de Referência e com as especificações contratadas.



2.6. Havendo desconformidade, avaria, vício, incompatibilidade ou falha aparente, a Administração poderá rejeitar a peça e determinar sua substituição ou correção, sem prejuízo das sanções cabíveis.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

3.1 O valor do presente contrato, para fins de despesa pública municipal, é de R\$6.020,00 (seis mil e vinte reais).

3.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal e o atesto de conformidade emitido pelo fiscal do contrato, conforme Decreto Municipal n.º 1889/2025.

3.3. Havendo apontamento de desconformidade, pendência documental ou necessidade de substituição da peça, o prazo de pagamento ficará suspenso até a regularização.

3.4. No valor contratado estão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento integral do objeto, inclusive tributos, fretes, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais despesas acessórias.

3.5. As despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

0501 20 606 0106 2272 5842.4 APOIO AGRICULT

0501 20 606 0106 2272 33903000000000 1500 O 5851.3 MATERIAL DE CONSUMO

0501 20 606 0106 2272 33903026000000 1500 E 5903.0 MATERIAL ELÉTRICO

0501 20 606 0106 2272 33903900000000 1500 O 5985.4 OUTROS SERVIÇOS DE
TERCEIROS

0501 20 606 0106 2272 33903916000000 1500 E 6007.0 MANUTENÇÃO E
CONSERVAÇÃO

4. CLÁUSULA QUARTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

4.1. Gestor e fiscal do contrato: Sr. Orlei Miguel de Vargas, Secretário Municipal de Agricultura, ou outro servidor formalmente designado pela Administração.

4.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, vício, defeito ou dano decorrente do fornecimento.

4.3. O fiscal anotará em registro próprio as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES ESSENCIAIS

5.1. São responsabilidades do Município:



- a) Notificar a CONTRATADA por escrito sobre imperfeições, falhas ou qualquer irregularidade encontrada durante o fornecimento da peça;
- b) Aplicar as sanções regulamentares e contratuais à CONTRATADA, quando necessário;
- c) Prestar informações e esclarecimentos atinentes ao objeto, conforme solicitado pela CONTRATADA;
- d) Acompanhar e fiscalizar a entrega da peça, avaliando sua qualidade e conformidade, podendo rejeitá-la, de forma motivada, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA;
- e) Fornecer as orientações necessárias e realizar os pagamentos conforme as condições acordadas;
- f) Designar responsáveis pela fiscalização e pelo acompanhamento da execução contratual;
- g) Atestar a nota fiscal/fatura após o recebimento definitivo do objeto e encaminhá-la à área financeira para pagamento;
- h) Realizar as retenções tributárias cabíveis, inclusive Imposto de Renda e ISS, quando aplicáveis, conforme legislação vigente.

5.2. São responsabilidades da CONTRATADA:

- a) Fornecer a peça em estrita observância às especificações do Termo de Referência, da proposta apresentada e deste contrato;
- b) Entregar produtos novos, originais ou compatíveis com a motoniveladora XCMG, em perfeito estado de conservação, segurança e qualidade;
- c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto fornecido, nos termos da legislação aplicável;
- d) Responder por danos causados ao CONTRATANTE, a servidores ou a terceiros, por dolo ou culpa na execução contratual;
- e) Manter, durante toda a execução contratual, compatibilidade com as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- f) Comunicar por escrito à Administração qualquer anormalidade relevante e prestar os esclarecimentos necessários;
- g) Acatar as determinações dos responsáveis pelo recebimento, conferência e fiscalização do objeto;
- h) Arcar com todos os encargos decorrentes da contratação, especialmente fretes, taxas, seguros, encargos sociais, fiscais, comerciais, tributários e trabalhistas;



- i) Substituir, às suas expensas, a peça avariada, incompatível, inadequada ou desconforme, no prazo estabelecido pela Administração;
- j) Abster-se de subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato;
- k) Prestar informações sobre a correta utilização do objeto, quando solicitado;
- l) Cumprir fielmente o contrato, conforme as obrigações assumidas.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES:

6.1 O inadimplemento sujeita a CONTRATADA, garantido contraditório e ampla defesa, às sanções da Lei 14.133/2021, conforme gravidade (advertência, multa, impedimento e declaração de inidoneidade).

6.2 Multa moratória: 0,5% do valor do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXTINÇÃO:

7.1 O contrato poderá ser extinto nas hipóteses legais, inclusive por descumprimento, interesse público motivado ou caso fortuito/força maior, quando aplicável.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO FORO (art. 92, §1º):

8.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Passo Fundo/RS para dirimir os litígios que decorrerem da execução do Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Pontão/RS, 06 de maio de 2026.

**LUIS FERNANDO PEREIRA DA
SILVA**

Prefeito Municipal

Contratante

E3E ENERGIA LTDA

CNPJ nº 44.503.980/0001-10

Contratada

ORLEI MIGUEL DE VARGAS

Secretário Municipal de Agricultura

Gestor e Fiscal do Contrato



TESTEMUNHAS:

Nome: Paulo Cesar Copini

CPF: 9**,***.***_53

Nome: Elair Fridalina Vian

CPF: 5**,***.***_30